

PROJETO DE LEI N. 797 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 03 / 12 / 20 20

1º Secretário

Instituí a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando ao enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

**Art. 2º** A Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais terá como diretrizes a atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública, bem como a atuação específica para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas rurais.

**Art. 3º** São objetivos da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais:

I – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas zonas rurais;

**II** – buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

**III** – avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;

**IV** – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, de sanidade agropecuária e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

**V** – fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime; e

**VI** – utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, autorizado a:

**I** – criar, instituir e organizar unidades de patrulhamento rural;

**II** – sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente;

**III** – incorporar as informações registradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR nos sistemas informatizados dos órgãos de segurança pública, para maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências; e

**IV** – regulamentar a atividade do contingente e as ações de enfrentamento aos crimes rurais.

**Art. 5º** A Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, poderão firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para

auxiliar na viabilização de meios necessários para o atendimento da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais.

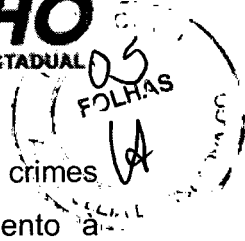


**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa instituir uma política de combate aos crimes rurais, com a finalidade de estabelecer mecanismos para o enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais, bem como a atuação cooperativa dos órgãos de segurança para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas localizadas em áreas de maior registro de crimes.

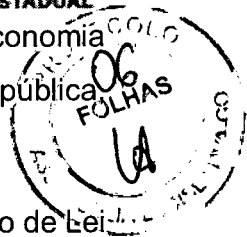
Segundo a Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM), divulgada no dia 15 de outubro deste ano, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado de Goiás possui o segundo maior rebanho bovino do Brasil, participando com 10,6% do total nacional, com 22.785.151 cabeças em 2019. Entre os municípios que se destacam, estão Nova Crixás, São Miguel do Araguaia e Caiapônia.

Os dados do IBGE, analisados pela Gerência de Inteligência de Mercado da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), mostram, ainda, que a produção de galinhas aumentou em 2019 com relação à 2018. O número de animais em Goiás no último ano foi de 95.934.173, 6,1% superior ao ano anterior. Com isso, o Estado se posiciona como 6º maior produtor no Brasil.

Assim, a proposta visa criar maior integração entre os órgãos de segurança, a organização de unidades de patrulhamento rural, a sistematização e a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente, bem como maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências nas áreas rurais do Estado.

Ainda, a proposição legislativa prevê a possibilidade de celebração de convênios com associações e instituições representativas da sociedade civil para viabilizar os meios necessários para atendimento da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais, por meio de doações de equipamentos e recursos para auxiliar o poder público no combate aos crimes nessas áreas.

Portanto, fica evidente que esta área é de grande importância para economia do nosso Estado e necessita de uma política permanente de segurança pública principalmente no combate ao abigeato.



Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

PROCESSO LEGISLATIVO

**2020005175**



Autuação: 03/12/2020

Projeto : 797 - AL

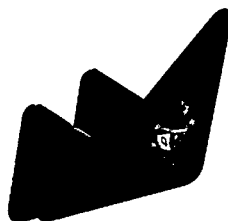
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. PAULO TRABALHO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO ABIGEA TO E AOS CRIMES EM  
ÁREAS RURAIS NO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



PROJETO DE LEI N. 797 DE 03 DE DEZEMBRO

DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 03 / 12 / 20 20

1º Secretário

Instituí a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando ao enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

**Art. 2º** A Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais terá como diretrizes a atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública, bem como a atuação específica para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas rurais.

**Art. 3º** São objetivos da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais:

I – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas zonas rurais;

II – buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Estado;

III – avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;

IV – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, de sanidade agropecuária e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

V – fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime; e

VI – utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, autorizado a:

I – criar, instituir e organizar unidades de patrulhamento rural;

II – sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente;

III – incorporar as informações registradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR nos sistemas informatizados dos órgãos de segurança pública, para maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências; e

IV – regulamentar a atividade do contingente e as ações de enfrentamento aos crimes rurais.

**Art. 5º** A Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, poderão firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para

auxiliar na viabilização de meios necessários para o atendimento da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais:

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

  
**PAULO TRABALHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa instituir uma política de combate aos crimes rurais, com a finalidade de estabelecer mecanismos para o enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais, bem como a atuação cooperativa dos órgãos de segurança para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas localizadas em áreas de maior registro de crimes.

Segundo a Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM), divulgada no dia 15 de outubro deste ano, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado de Goiás possui o segundo maior rebanho bovino do Brasil, participando com 10,6% do total nacional, com 22.785.151 cabeças em 2019. Entre os municípios que se destacam, estão Nova Crixás, São Miguel do Araguaia e Caiapônia.

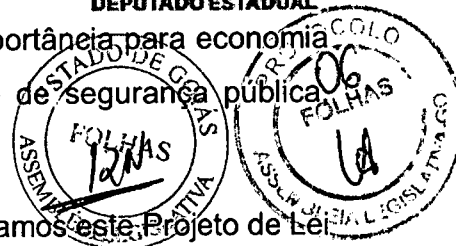
Os dados do IBGE, analisados pela Gerência de Inteligência de Mercado da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), mostram, ainda, que a produção de galinhas aumentou em 2019 com relação à 2018. O número de animais em Goiás no último ano foi de 95.934.173, 6,1% superior ao ano anterior. Com isso, o Estado se posiciona como 6º maior produtor no Brasil.

Assim, a proposta visa criar maior integração entre os órgãos de segurança, a organização de unidades de patrulhamento rural, a sistematização e a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente, bem como maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências nas áreas rurais do Estado.

Ainda, a proposição legislativa prevê a possibilidade de celebração de convênios com associações e instituições representativas da sociedade civil para viabilizar os meios necessários para atendimento da Política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais, por meio de doações de equipamentos e recursos para auxiliar o poder público no combate aos crimes nessas áreas.

Portanto, fica evidente que esta área é de grande importância para economia do nosso Estado e necessita de uma política permanente de segurança pública principalmente no combate ao abigeato.

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.



**PAULO TRABALHO**  
DEPUTADO ESTADUAL

21